

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
(ver canto superior direito)

ASSUNTO: Pergunta n.º 4029/XIV/1.a (PCP)

Situação do setor de organização de eventos e feiras comerciais

Em resposta à Pergunta n.º 4029/XIV/1.ª, formulada pelo senhor Deputado do Grupo Parlamentar do PCP, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

I - Síntese da Pergunta

O Grupo Parlamentar do PCP dirigiu as seguintes perguntas ao senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

- "1. Quando prevê o Governo a possibilidade de retoma da atividade deste setor?
- 2. Qual a articulação que tem vindo a ser feita com a DGS sobre esta matéria?
- 3. Que apoios específicos prevê o Governo para apoiar este setor?
- 4. Como pretende o Governo intervir na defesa dos postos de trabalho?
- 5. Não preocupa ao Governo as discrepâncias verificadas entre empresas portuguesas e estrangeiras, face às medidas diversas tomadas pelos vários países da UE sobre a matéria, podendo prejudicar gravemente as empresas portuguesas que promovem e montam estes eventos?
- 6.Como é possível que no quadro do mercado único não tenham sido estabelecidas quaisquer regras mínimas orientadoras do reinício das atividades que salvaguardassem a concorrência?".



II - Resposta

Como ponto prévio, cumpre salientar que o Governo tem acompanhado em permanência o impacto da situação epidemiológica atual nos diversos setores de atividade económica, dedicando particular atenção aos setores mais fragilizados face à conjuntura atual, entre os quais se inclui o da organização de eventos.

A retoma da atividade do setor da organização de eventos teve início no dia 1 de junho de 2020, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, a qual estabeleceu como responsabilidade da Direção-Geral da Saúde (DGS) a definição de orientações concretas e específicas para a organização de eventos, nomeadamente os de natureza corporativa. Na ausência de disposições específicas da DGS, aplicar-se-iam, com as devidas adaptações, um conjunto de disposições previstas na referida Resolução do Conselho de Ministros.

Por sua vez, o Despacho n.º 7900-A/2020, de 12 de agosto, pelo Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, fixou a interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos.

Presentemente, vigora a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, que estabelece as regras aplicáveis aos eventos, diferenciadas em função do nível do risco dos municípios onde se realizam.

Com o objetivo de reforçar a confiança dos consumidores, foi desenvolvida a possibilidade de as empresas de congressos e eventos que cumpram as recomendações da DGS aderirem ao selo "Estabelecimento Clean & Safe". Foi, posteriormente, lançada a versão "2.0" deste selo, existindo presentemente 98 empresas de organização de eventos e congressos e de catering aderentes.

Ao longo da presente pandemia, foi sendo densificado um conjunto de apoios de carácter transversal, o qual abrangeu, extensivamente, o setor dos eventos. Destes, salienta-se, em particular, o regime de lay-off simplificado e o apoio à retoma progressiva da atividade, os quais permitem, mediante a suspensão ou o encerramento por medida administrativa ou, no caso do apoio à retoma progressiva da atividade, perante uma redução da faturação em determinadas condições, a comparticipação de uma parte significativa dos custos com salários e, por conseguinte, a manutenção do emprego. Este último apoio, em particular, foi recentemente prorrogado, até ao final de agosto de 2021, para as empresas do setor da montagem de eventos, quanto à possibilidade de redução do Período Normal de Trabalho a 100%.



Por fim, note-se que foi dinamizado um vasto conjunto de apoios destinado ao financiamento das empresas, designadamente:

- A Linha de Apoio à Economia COVID-19 (Micro e Pequenas Empresas), com uma dotação de 1.000 milhões de euros, destinada ao financiamento de necessidades de tesouraria;
- A Linha Covid Turismo (Micro e Pequenas Empresas), com uma dotação de 140 milhões de euros, visando apoiar os operadores económicos destinatários a fazerem face às necessidades de tesouraria decorrentes da situação provocada pelo contexto pandémico, correspondendo a um apoio reembolsável sem juros remuneratórios associados;
- O programa ADAPTAR, com uma dotação de 100 milhões de euros, destinado a apoiar as Micro e PME na adaptação dos às novas condições de distanciamento físico no contexto da pandemia COVID-19;
- A Linha de apoio à Economia COVID-19, com uma dotação de 400 milhões de euros, para médias empresas, destinada a apoiar a recuperação das Médias Empresas, Small Mid Caps e Mid Caps afetadas pelos efeitos da pandemia do COVID-19, em termos de financiamento de necessidades de tesouraria;
- A Linha de Apoio à Economia COVID-19: Empresas de Montagem de Eventos, com uma dotação de 50 milhões de euros, para pequenas e médias empresas, Small Mid Caps e Mid Caps do setor da Montagem e Organização de Eventos afetadas pela pandemia, com possibilidade de conversão em bónus de parte do montante do crédito;
- O programa APOIAR, destinada a auxiliar a gestão de tesouraria das empresas e que transferiu, no seu conjunto, mais de 1.000 milhões de euros até ao momento, dos quais 15 milhões de euros entre as medidas «Apoiar.pt», «Apoiar Rendas» e «Apoiar + Simples», destinados a empresas com a CAE 82300 Organização de feiras, congressos e outros eventos similares. Contudo, a atividade de montagem e de organização de eventos abrange empresas enquadradas em vários outros setores, os quais por sua vez tiveram também acesso a estes mesmos apoios.

Todas estas medidas correspondem a evoluções progressivas das políticas públicas mobilizadas no âmbito da gestão da presente situação económica e sanitária. O Governo permanece atento e disponível para a avaliação do impacto destas medidas em função da evolução da própria pandemia.



No que respeita às questões sobre medidas de outros Estados-membros da União Europeia, ou adotadas no contexto do mercado único, importa salientar que, ainda que o contexto pandémico seja generalizado, cada Estado-membro tem especificidades próprias. Sem prejuízo de algumas medidas tomadas ao nível da União Europeia, por exemplo, em matéria de equipamentos de proteção individual, bem como o Documento de Estratégia de saída da crise que continha algumas orientações sobre o levantamento de medidas de contenção, não cabe às instâncias da União Europeia a competência para a definição das regras internas. Antes, cabe às autoridades de saúde, em conjunto com as autoridades políticas de cada Estado-membro, avaliar a concreta situação pandémica interna, em função da qual estabelecem as respetivas orientações de funcionamento, respeitando os princípios da não discriminação, da necessidade e da proporcionalidade, aplicáveis no quadro do mercado interno de serviços, de acordo com o plasmado na Diretiva 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

Com os melhores cumprimentos, L A MMMILIA 151

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis